

PROJETO DE LEI 01 - 00190/2012, do Vereador José Rolim (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser fixado na área de atendimento ao público nas agências bancárias no Município, de relógio com a marcação da hora oficial do Brasil.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de ser instalado na área de atendimento ao público de relógio, com a marcação da hora oficial do Brasil, em todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º. O relógio deverá ser instalado em local de fácil visualização, em tamanho compatível com a área de atendimento, na área dos caixas, de forma que o público que aguarda atendimento possa consultá-lo.

Art. 3º. A falta da instalação e manutenção em funcionamento do relógio de que trata a presente Lei, gerará, após confirmação fiscalizatória, multa cujo valor será fixado pelo Poder Executivo e, diante de reincidência, caberá ao Executivo estabelecer também penalidades que, quando exauridas, implicarão na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento..

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de abril de 2012. Às Comissões competentes.